CONCURSO PÚBLICO N.º 2163/2021

AQUISIÇÃO DE LENTES E CONSUMÍVEIS PARA OFTALMOLOGIA

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

ÍNDICE

CONCURSO PÚBLICO N.º 2163/2021 4

CADERNO DE ENCARGOS 4

DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º 4
OBJETO 4
Artigo 2.º 4
IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO 4
Artigo 3.º 4
CONTRATO 4
Artigo 4.º 5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 5
Artigo 5.º 5
AMOSTRAS E DEMONSTRAÇÕES 5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 6
Artigo 6.º 6
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR 6
Artigo 7.º 6
PREÇOS 6
Artigo 8.º 6
FATURAÇÃO 6
Artigo 9.º 7
OBJETO DO DEVER DE SIGILO 7
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE 7
Artigo 10.º 7
PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE 7
Artigo 11.º 8
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO 8
PENALIDADES CONTRATUAIS 8
Artigo 12.º 8
INCUMPRIMENTO 8
Artigo 13.º 8

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO 8
Artigo 14.º 9
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO 9
Artigo 15.º 9
FORÇA MAIOR 9
Artigo 16.º 10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE 10
Artigo 17.º 11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR 11
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 11
Artigo 18.º 11
FORO COMPETENTE 11
CAUÇÃO E SEGUROS 11
Artigo 19.º 11
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO 11
Artigo 20.º 11
SEGUROS 11
DISPOSIÇÕES FINAIS 12
Artigo 21.º 12
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 12
Artigo 22.º 12
AVALIAÇÃO DOA FORNECEDORES 12
Artigo 23.º 13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13
Artigo 24.º 13
CONTAGEM DOS PRAZOS 13
ANEXO A 14
QUANTIDADES 14
Anexo C 15
Critérios de avaliação 15
Anexo D 22
Especificações 22

CONCURSO PÚBLICO N.º 2163/2021
AQUISIÇÃO DE LENTES E CONSUMÍVEIS PARA OFTALMOLOGIA

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **Aquisição de Lentes e Consumíveis para Oftalmologia**, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), sito na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, conforme especificações definidas no presente Caderno de Encargos, no **Anexo A e Anexo D**

Artigo 2.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

Para efeitos do presente Caderno de Encargos e Programa, salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos infra indicados têm o seguinte sentido:

1. Concurso – o Concurso Público n.º 2163/2021 para Aquisição de Lentes e Consumíveis para Oftalmologia pelo HDFF, EPE, nos termos do artigo 130.º e seguintes do CCP.

2. Entidade adjudicante – o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, seguidamente identificada como HDFF, EPE.

3. Adjudicatário – o concorrente cuja proposta seja aceite e escolhida pela entidade adjudicante para com ela celebrar o contrato.

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato é celebrado por 3 (três) anos.

2. O contrato não é passível de renovação.

3. O contrato produz efeitos materiais desde a data da sua celebração, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, os quais só se produzirão a partir da notificação da decisão de Visto do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia.

Artigo 5.º

AMOSTRAS E DEMONSTRAÇÕES

No âmbito do presente procedimento os concorrentes estão obrigados a disponibilizar ao Hospital Distrital da Figueira da Foz amostras por cada posição (uma unidade por cada posição).

O material cedido deverá estar em perfeitas condições para uso clínico e será considerado propriedade do HDFF, EPE, não estando prevista a sua devolução aos concorrentes.

As amostras deverão ser enviadas no prazo estabelecido para a entrega das propostas ao cuidado do Setor de Concursos do Serviço de Aprovisionamento do HDFF, EPE para a seguinte morada:

Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

Serviço de Aprovisionamento

Rua do Hospital – Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com indicação de “Amostras – Processo de Concurso Público Internacional nº 2163/2021 para aquisição de Lentes e Consumíveis para Oftalmologia para um período de 3 anos”

Caso o júri do procedimento entenda pode, no âmbito da fase de avaliação técnica das propostas, convocar através do Serviço de Aprovisionamento, os concorrentes para a realização de sessões de demonstração do material a concurso.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 6.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da comercialização conforme os procedimentos técnicos e as condições de qualidade a que são legalmente obrigados;

b) Obrigação de continuidade de prestação de serviço, durante o prazo de vigência do contrato;

c) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Programa de Concurso.

Artigo 7.º

PREÇOS

1. Os preços unitários dos artigos, devem ser apresentados no modelo que consta no **Formulário da Proposta** (**Anexo B** em Excel).

2. A proposta mencionará expressamente a não inclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e que ao preço total acrescerá aquele imposto à taxa legal em vigor.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato.

Artigo 8.º

FATURAÇÃO

1 - Os valores devidos serão faturados com uma periodicidade mensal e pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3 - O prestador de serviços deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capitulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e

outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo HDFF, EPE (plataforma Saphety).

4 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pelo HDFF, EPE do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.

5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente clausula, a fatura é paga através de transferência bancária.

Artigo 9.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 10.º

PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE

1. O **preço base anual** do concurso é de **302.972,00 € (trezentos e dois mil novecentos e setenta e dois euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo que não poderá exceder os **908.916,00 € (novecentos e oito mil novecentos e dezasseis euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, tendo em conta o prazo limite de vigência do contrato.

2. No âmbito do presente procedimento concursal a avaliação das propostas será feita pelo lote. Qualquer proposta que não contemple todas as posições do lote será excluída.

3. Serão automaticamente excluídas as propostas que apresentem preço superior ao preço base unitário mencionado no presente caderno de encargos.

4. O não cumprimento dos requisitos obrigatórios para a posição leva a exclusão da proposta.

5. Nos termos da alínea a) do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos não são consideradas as propostas superiores ao Preço Base.

6. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

7. Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

Artigo 11.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos fornecimentos, após confirmação qualitativa e quantitativa pelo HDFF, EPE.

2. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. O prazo de pagamento será de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura.

4. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 12.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 48 horas, corrija a situação detetada.

2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda da caução e sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

3. Em caso de incumprimento contratual por facto imputável ao cocontratante aplica-se o previsto na legislação em vigor, nomeadamente, o previsto nos artigos 325º e 329º do código dos contratos públicos

Artigo 13.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento determina a aplicação das seguintes penalizações:

2. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse efetuar o fornecimento, ou se atrase no seu fornecimento, ou ainda, não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas neste contrato ou impostas pela lei geral, o seguinte regime de penalidades:

a) O HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do fornecedor faltoso;

b) Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por desconto em faturas ainda não pagas ou por levantamento parcial da caução.

c) O HDFF, EPE, tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega dos bens, num valor de **5%** (cinco por cento) dos bens em falta, a que acresce **1%** (um por cento) por cada semana completa de atraso, emitindo o HDFF, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.

3. No caso dos bens fornecidos não cumprirem com as caraterísticas previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de **5%** (cinco por cento) sobre o valor dos bens reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.

4. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 14.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 15.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Artigo 16.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;

b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação de serviços;

c) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

d) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;

e) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos números 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto no número anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 17.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 18.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAUÇÃO E SEGUROS

Artigo 19.º

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo HDFF, EPE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo HDFF, EPE não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder a sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do HDFF, EPE para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

SEGUROS

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.

2. O HDFF, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente Concurso.

3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 23.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 2163/2021

AQUISIÇÃO DE LENTES E CONSUMÍVEIS PARA OFTALMOLOGIA

ANEXO A

QUANTIDADES

1. Quantidades

	Posição	Designação	Preço unitário	Quantidade /ano	Preço base/lote/ano	Preço total três anos
Lote 1	1	Lente intraocular da câmara posterior em acrílico hidrofóbico monobloco	55,00 €	1900	104.500,00€	313.500,00 €
	2	Lente intraocular da câmara posterior em acrílico hidrofóbico em 3 peças	66,00 €	10	660,00 €	1.980,00 €
	3	Lente intraocular tórica em acrílico hidrofóbico	224,00 €	130	29.120,00 €	87.360,00 €
	4	Lente intraocular hidrofóbica difractiva, asférica com filtro para ultravioletas e luz azul trifocal.	490,00 €	10	4.900,00 €	14.700,00 €
	5	Lente intraocular hidrofóbica não difractiva, asférica com filtro para ultravioletas e luz azul para correção presbiopia.	490,00 €	10	4.900,00 €	14.700,00 €
	6	Vitrectomo anterior 23G	100,00 €	24	2.400,00 €	7.200,00 €
	7	trouxa de catarata com bss e viscoelástico*	75,60 €	2070	156.492,00 €	469.476,00 €

- composição em anexo.

Durante o contrato e com a adjudicação do Lote1 deverão ser colocados no serviço:

A) 1 (um) microscópio;

B) 1 (um) equipamento faco;

C) 2(dois) tonómetros de aplanação portáteis.

Em face das quantidades acima referidas, deverá ser apresentada proposta para eventual aquisição findo o período de cedência no que respeita aos 2 (dois) tonómetros.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 2163/2021

AQUISIÇÃO DE LENTES E CONSUMÍVEIS PARA OFTALMOLOGIA

Anexo C

Critérios de avaliação

CF = (P*0,60) + (Q*0,40)

Em que:

CF = Classificação Final

P = Preço total lote

Q = Qualidade

Preço = 1-[PPA/(PBL+PPA)]*100

Em que:

PPA = Preço da Proposta Apresentada ao total Lote

PBL = Preço Base Lote

O fator Qualidade (Q) resulta da soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios de cada posição: Pontuação máxima - 100 pontos Lote

Qualidade = Q1+Q2+Q3+Q4+Q5+Q6+Q7		
Q1	Qualidade posição 1	16
Q2	Qualidade posição 2	14
Q3	Qualidade posição 3	14
Q4	Qualidade posição 4	14
Q5	Qualidade posição 5	14
Q6	Qualidade posição 6	14
Q7	Qualidade posição 7	14
		100

Posição 1 - Lente Intraocular de câmara posterior em monobloco

Critério a avaliar	Característica técnica		Pontuação
Comprimento da zona ótica/total	Zona ótica	total	
	6.00mm 6.00mm 5.00-6.00mm <5.00mm	13.00mm 12.50mm 12.00-13.00mm <12.00mm	3 0,5 0,2 0
Angulação	0º 1º-5º >5º		3 0,5 0
Índice de refração	≥ 1.55 1.54-1.50 1.50 até 1.45 ≤ 1.45		5 2 1 0
Filtro UV	≥ 395nm < 395nm		5 0

Posição 2 - Lente Intraocular de câmara posterior em 3 peças

Critério a avaliar	Característica técnica		Pontuação
Comprimento da zona ótica/total	Zona ótica	total	
	6.00mm	13.00mm	2
	6.00mm	12.50mm	0,5
	5.00-6.00mm	12.00-13.00mm	0,2
	<5.00mm	<12.00mm	0
Angulação	0º		0
	1º-5º		0,5
	>5º		2
Índice de refração	≥ 1.55		5
	1.54-1.50		2
	1.50 até 1.45		1
	≤ 1.45		0
Filtro UV	≥ 395nm		5
	< 395nm		0

Posição 3 - Lente Intraocular tórica

Critério a avaliar	Característica técnica		Pontuação
	Zona ótica	total	
Comprimento da zona ótica/total	6.00mm 6.00mm 5.00-6.00mm <5.00mm	13.00mm 12.50mm 12.00-13.00mm <12.00mm	3 0,5 0,2 0
Angulação	≥5º 1º-5º 0º		3 0,5 0
Índice de refração	≥ 1.55 1.54-1.50 1.50 até 1.45 ≤ 1.45		4 2 1 0
Filtro UV	≥ 395nm < 395nm		4 0

Posição 4 - Lente intraocular hidrofóbica difractiva, asférica com filtro para ultravioletas e luz azul trifocal

Critério a avaliar	Característica técnica		Pontuação
	Zona ótica	total	
Comprimento da zona ótica/total	6.00mm 6.00mm 5.00-6.00mm <5.00mm	13.00mm 12.50mm 12.00-13.00mm <12.00mm	3 0,5 0,2 0
Angulação háptico	0º 1º-5º >5º		3 0,5 0
Índice de refração	≥ 1.55 1.54-1.50 1.50 até 1.45 ≤ 1.45		4 2 1 0
Filtro UV	> 395nm < 395nm		4 0

Posição 5 - Lente intraocular hidrofóbica não difrativa, asférica com filtro para ultravioletas e luz azul para correção presbiopia

Critério a avaliar	Característica técnica		Pontuação
	Zona ótica	Total	
Comprimento da zona ótica/total	6.00mm 6.00mm 5.00-6.00mm <5.00mm	13.00mm 12.50mm 12.00-13.00mm <12.00mm	3 0,5 0,2 0
Angulação háptico	0º 1º-5º >5º		3 0,5 0
Índice de refração	≥ 1.55 1.54-1.50 1.50 até 1.45 ≤ 1.45		4 2 1 0
Filtro UV	> 395nm < 395nm		4 0

Posição 6 - Vitrectomo anterior 23G

Critério a avaliar	Característica técnica	Pontuação
Vitrectomo Anterior 23G	≥ 4000 cpm < 4000 cpm	7 0
Vitrectomo Anterior 23G	Bimanual Coaxial	7 0

Posição 7 - trouxa de catarata

Critério a avaliar	Característica técnica	Pontuação
Componente agulha faco	Longitudinal+torsional Outro	7 0
Cassete de faco que permita trabalhar com fluídica ativa.	Sim Não	7 0

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 2163/2021

AQUISIÇÃO DE LENTES E CONSUMÍVEIS PARA OFTALMOLOGIA

Anexo D

Especificações

A. Características mínimas do microscópio

- Microscópio ótico de chão
- Altura: Até 207cm (com braço articulado em posição fechada)
- Profundidade: Até 127cm com o braço dobrado e alcance global mínimo de 125cm desde o centro da base
- Largura da base: até 92cm e inferior a 83,5cm com rodas viradas para o interior da base
- Peso: até 304kg (sem embalagem) / até 409kg (com embalagem)
- Alimentação elétrica: 110-240Vac, 50-60Hz
- Compatível simultaneamente para cirurgias de segmento anterior e de segmento posterior
- Microscópio com magnificação continua motorizada, com curso de 55mm e reinício automático
- Magnificação total, dentro do intervalo mínimo de 5x – 20x (oculares de 10x, campo amplo) Lentes apocromáticas
- Microscópio com oculares de cirurgião e de segundo observador
- Campo de visão, dentro do intervalo mínimo de 15 – 50mm
- Distancia focal (tubo binocular) f=180mm
- Cabeça das oculares com ajuste de inclinação, distância pupilar e dioptrias 4 vias óticas
- 2 oculares, inclináveis de 0º a 215º
- Lentes objetivas f=175mm (ou f=200mm)
- Distância pupilar: 50 – 75mm
- Mecanismo de inclinação manual de -30º a +90º
- Sistema de iluminação LED
- Filtros UV e IR com revestimento antirreflexo
- Sistema de dissipação de calor e filtros UV
- Filtros laser para cirurgia de retina, cirurgião principal e ajudante
- Pedal impermeável, sem fios, programável e personalizável por utilizador. Com controlo de focagem, zoom,
- 3 kits de tampões esterilizáveis

B. Características mínimas do equipamento de facoemulsificação:

- Controlo de ultrassom linear e ajustável e, de preferência com controlo independente de vácuo e fluxo de 6 Peça de mão, reutilizáveis, ultrassónicas com movimento longitudinal e/ou torsional;

- Possibilidade de controlar linearmente a potência/magnitude, os pulsos assim como o tempo de pausa,
- Controlo de todas as funções em modo "Fixo" (Pré-seleção dos parâmetros) ou "Linear" (Controlo linear dos Equipamento com bomba peristáltica;
- Possibilidade de uso de técnica bimanual com 23G na vitrectomia anterior, com capacidade de corte igual ou
- Possibilidade de selecionar “Irrigação, Corte e Aspiração”, “Irrigação, Aspiração e Corte”, iridectomia periférica,
- Irrigação, com possibilidade de irrigação em contínuo e possibilidade de compensação das perdas incisionais; Refluxo automático com pressão programável;
- Coagulação bipolar;
- 6 peças de mão de Irrigação/Aspiração, reutilizáveis;
- Comando IV, sem fios;
- Pedal multifunção, sem fios, com possibilidade para programar distintos valores de vácuo e aspiração.

C. 2 tonómetros de aplanamento portáteis

Medição da pressão ocular de forma rápida e precisa, tela Oled luminosa para orientação da medida e apresentação de resultados sem necessidade de anestesia para paciente sem sopro de ar sem necessidade de calibração

Composição trouxa catarata

ARTIGO	QUANTIDADE
Cânula, câmara anterior, 27g	1
Cânula, hidrodissecção, 27g	1
Cassete Kit FMS centurion activa ultra bal 30º	1
Cobertura de mesa, 152 x 152 cm	1
Cistótomo, irrigação, angulado, 27g	1
Campo op., incisão, c/ bolsa, 100x120cm	1
Faca de 2.4mm	1
Faca de 15º	1

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 2163/2021

AQUISIÇÃO DE LENTES E CONSUMÍVEIS PARA OFTALMOLOGIA

ARTIGO	QUANTIDADE
Taça 250ml	2
Batas tamanho L, c/ toalhetes	2
Microesponjas, ponta bico	10
Compressas cirúrgicas, 10x10cm	10
Seringa, LL, 3 ml	2
Seringa, LL, 5 CC	1
Viscoelático 0,85ml	1
BSS 500ml	1